



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: PROJETO DE LEI N° 059 / 2025

Data: 01/10/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Análise revisada do **Projeto de Lei nº 059/2025**, de 23 de setembro de 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para firmar Termo de Parceria/Acordo de Cooperação com o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio para implantação de Brigada Ambiental com uso de Inteligência Artificial, e autoriza a cessão de prédios públicos municipais a entidades sem fins lucrativos por até 5 anos, renováveis. **Conclusão pela aprovação com alterações**, incluindo a especificação do imóvel a ser cedido, visando corrigir falhas na técnica legislativa, eliminar ambiguidades e atender aos princípios de publicidade e impessoalidade, sem vícios formais ou materiais graves identificados."

OBJETO DO PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei nº 059/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado à Câmara de Vereadores por meio da Mensagem nº 024/2025, em regime de urgência.

O texto propõe a autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Parceria/Acordo de Cooperação com o Projeto Esportivo Cultural Beira Rio, visando a implantação de uma Brigada Ambiental Inteligente no Município de São Fidélis/RJ. Tal iniciativa prevê o uso de tecnologias avançadas, como Inteligência Artificial baseada em Redes Neurais Profundas, sensores IoT e drones, para monitoramento e resposta a riscos ambientais, como queimadas, desmatamento ilegal e poluição hídrica.

Ademais, o projeto autoriza a cessão precária de prédios públicos municipais a entidades sem fins lucrativos, por período de até 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo, condicionada à comprovação de capacidade técnica e operacional para desenvolver programas benéficos à população.

O PL estabelece, em seu Art. 3º, os critérios para a cessão de uso, como a apresentação de estatuto social, CNPJ ativo, plano de trabalho detalhado e declaração de não fins lucrativos. Determina, ainda, que a cessão pode ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

renovada por igual período e que o Município pode revogá-la a qualquer tempo em caso de interesse público justificado ou descumprimento das cláusulas.

O presente Parecer visa analisar a regularidade formal e material do Projeto, bem como sua adequação à técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou a proposta sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de São Fidélis e no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Complementar nº 95/1998.

ANÁLISE

A elaboração, redação e alteração das leis devem obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Tais normas visam garantir a clareza, a precisão e a ordem lógica do texto normativo.

Único ponto que merece destaque é a ausência de Identificação do Imóvel. A não menção específica do prédio público a ser cedido viola o princípio da publicidade prevista na Constituição Federal e da impensoalidade, pois deixa margem a discricionariedade excessiva do Executivo na escolha do bem, podendo comprometer a transparência do processo.

Esta Comissão sugere solicitar ao Executivo que especifique no corpo do PL a localização e descrição do imóvel a ser doado.

Quanto ao vício de iniciativa, constitucionalidade e legalidade, mérito, aspectos formais, o PL respeita esses critérios e não necessita de reparos. Porém, a falta de especificação do imóvel é potencial inconstitucionalidade material por violar impensoalidade e deve ser corrigida.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, e em respeito ao mérito da proposta que visa à proteção ambiental inovadora e à utilidade pública dos bens municipais, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** por violar impensoalidade e mitigar os riscos de inconstitucionalidade material

RECOMENDA-SE, portanto, que o Projeto de Lei seja considerado **CONSTITUCIONAL E LEGAL** em seus aspectos gerais, desde que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

incorporada a sugestão sugerida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

São Fidélis/RJ, 01 de outubro de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)